

RESOLUÇÃO DPG N° 008 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Altera em partes a Resolução DPG n.º 523/2024 - que dispõe sobre o fluxo de atendimento do programa PACÍFICA.DEF no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual n° 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 6º da Resolução DPG n.º 523/2024 de modo que onde se lê:

Art. 6º. Os casos em que não for possível realizar o acordo, seja pelo não comparecimento de uma das partes, seja pela ausência de consenso, e cuja competência para o ajuizamento da ação pertencer a comarca com atuação da Defensoria Pública na área de família, serão ajuizados pela equipe do programa e, após, substabelecidos para acompanhamento processual para a Defensoria Pública com atribuição.

Leia-se:

Art. 6º. Os casos em que não for possível realizar o acordo pela ausência de consenso em sessão de conciliação realizada (sessão infrutífera), e cuja competência para o ajuizamento da ação pertencer a comarca com atuação da Defensoria Pública na área de família, serão ajuizados pela equipe do programa e, após, substabelecidos para acompanhamento processual para a Defensoria Pública com atribuição.

Parágrafo único. Os casos em que não for possível realizar o acordo pela não ocorrência da sessão conciliatória (negativa de participação ou ausência), e cuja competência para o ajuizamento da ação pertencer a comarca com atuação da Defensoria Pública na área de família, serão encaminhados via remessa no SOLAR para a Defensoria Pública com atribuição para o ajuizamento da ação inicial.

Art. 2º. Esta Resolução entra na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná